



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### MONITORAMENTO Relatório de Impacto

**Ações para o Enfrentamento à Violência contra a Mulher**

**Município de Barbacena**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais  
Coordenadoria de Auditoria Operacional**

**MONITORAMENTO  
Relatório de Impacto**

**Ações para o Enfrentamento à Violência contra a Mulher  
Município de Barbacena**

**Equipe de auditoria:**

Lia Amanda Silva Menezes

Janaína de Andrade Evangelista

Andressa Santos Seixas

Laura Luisa Nepomuceno Lopes (Estagiária)

Ryan Brwnner Lima Pereira (Coordenador)

2024

## Lista de Siglas

**ALMG** - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

**CAOP** – Coordenadoria de Auditoria Operacional.

**CERNA** - Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher.

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça.

**CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**CRAM** - Centro de Referência de Atendimento à Mulher.

**CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social.

**CREAM** - Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher.

**CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

**DEAM** – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

**DPMG** – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

**FRIDA** - Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida.

**IRB** - Instituto Rui Barbosa.

**MPMG** – Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**PCMG** – Polícia Civil de Minas Gerais.

**PIA** - Plano Individual de Atendimento.

**PMMG** – Polícia Militar de Minas Gerais.

**PPVD** – Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica.

**Sedese** - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

**Sejusp** – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

**SENAC** - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

**SEMAS** - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**SIMA** - Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos.

**SPM** – Secretaria de Políticas para as Mulheres.

**TCE-GO** - Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**TCE-ES** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**TCEMG** – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**TCE-SC** - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**TCU** – Tribunal de Contas da União.

**TJMG** – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

## **Lista de Tabelas**

Tabela 1 - Estágio de implementação das recomendações .....	40
---	----

## **Lista de Figuras**

Figura 1 – Ação no CRAS São Pedro

Figura 2 – Divulgação da Casa da Mulher

## **SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>14</b>
<b>3. CONCLUSÃO.....</b>	<b>39</b>
<b>4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>42</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria operacional é definida como o exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade (IRB, 2011, p.12).

Em relação à realização da auditoria, observou-se que as “Ações para o Enfrentamento à Violência contra a Mulher” representam um trabalho intersetorial, possuindo, assim, várias unidades gestoras envolvidas, sendo as principais ações realizadas pelos seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese); Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp); Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG); Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG); Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG); Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Secretarias Municipais de Assistência Social.

O desenvolvimento da auditoria refletiu a necessidade de divisão da análise dos dados obtidos, resultando na elaboração de um relatório para o Estado (Processo nº 1095283) e de relatórios para cada um dos municípios que foram visitados ao longo da realização do trabalho de campo, ocasião em que foi possível observar *in loco* o trabalho desempenhado pelos equipamentos da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica. A necessidade dessa divisão é justificada pela repartição das competências entre o Estado e os municípios para a implantação da política de enfrentamento à violência doméstica.

Os objetivos estabelecidos para esta auditoria em âmbito estadual são os seguintes: i) avaliar a capilaridade dos serviços da rede especializada que ofertam atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado; ii) avaliar a execução, articulação e monitoramento da política no âmbito da Sedese; iii) avaliar a atuação da Polícia Civil e da Polícia Militar diante da demanda de mulheres vítimas de violência doméstica, no que diz respeito à oferta do serviço,

acesso à capacitação, monitoramento das ações e articulação com outros atores; iv) avaliar a atendimento especializado ofertado pela Defensoria Pública; v) avaliar a existência e implementação de programas voltados à prevenção da violência doméstica contra a mulher, com destaque para o desempenho da Sejusp.

No tocante aos objetivos estabelecidos para a auditoria em âmbito municipal, é possível destacar os seguintes: i) avaliar a atuação dos centros de referência (CREAMs, CREAS e CRAS) no atendimento à mulher vítima de violência doméstica; ii) avaliar o planejamento das políticas nos municípios visitados e a estrutura organizacional municipal disponível para essa finalidade.

Com relação ao escopo, a auditoria operacional, nas ações de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, foi pautada nas seguintes questões/subquestões:

- **Questão 01:** Em que medida a mulher vítima de violência doméstica tem conseguido ter acesso aos serviços especializados que disciplina a Lei Maria da Penha?
  - Subquestão 1.1: Como se encontra a cobertura do atendimento das mulheres vítimas de violência no Estado por Delegacias Especializadas, PPVDs, Centros de Referência, Abrigos e NUDEMs?
  - Subquestão 1.2: Em que medida os Centros de Referência (CREAMs, CREAS e CRAS) têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?
  - Subquestão 1.3: Em que medida as DEAMs têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?
  - Subquestão 1.4: Em que medida as PPVDs têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?
  - Subquestão 1.5: Em que medida a Defensoria Pública tem atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?

**Questão 02:** Em que medida a atuação coordenada, integrada e regionalizada dos órgãos da rede têm contribuído para a implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher?

- Subquestão 2.1: Como tem se dado a coordenação, integração e articulação da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Estado?

- Subquestão 2.2: De que maneira os municípios têm se estruturado e articulado com os demais elementos da rede para o enfrentamento da violência contra a mulher?
- **Questão 03:** Como tem sido procedido o monitoramento e a avaliação das ações de enfrentamento da violência contra a mulher pela PMMG, PCMG, Sedese, bem como o monitoramento do cumprimento do Plano Decenal pela Sedese?
  - Subquestão 3. 1: Como a Sedese tem procedido ao monitoramento e à avaliação de suas ações de enfrentamento da violência contra a mulher, bem como ao monitoramento do cumprimento do Plano Decenal?
  - Subquestão 3. 2: Como a Polícia Militar e a Polícia Civil têm procedido ao monitoramento e à avaliação de suas ações de enfrentamento da violência contra a mulher?
- **Questão 04:** Quais fatores têm limitado o avanço das medidas de prevenção da violência doméstica contra a mulher no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Sedese?
  - Subquestão 4. 1: Quais fatores têm limitado o avanço das medidas de prevenção da violência doméstica contra a mulher no âmbito da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Secretaria de Segurança Pública?
  - Subquestão 4. 2: Quais fatores têm limitado o avanço das medidas de prevenção da violência doméstica contra a mulher no âmbito da Sedese?

O relatório direcionado ao Estado (PCMG, PMMG, Sejusp, TJMG, DPMG e Sedese) compreendeu: questão 1- subquestões 1.1, 1.2 (aspectos de responsabilidade do Estado/Sedese), 1.3, 1.4 e 1.5; questão 2 – subquestão 2.1; questão 3 – subquestões 3.1 e 3.2; e questão 4 - subquestão 4.1 e 4.2.

Este relatório compreende os achados referentes à questão 1 – subquestão 1.2 (aspectos de responsabilidade do município de Barbacena) e questão 2 – subquestão 2.2.

Os outros oito municípios da amostra (Antônio Carlos, Araxá, Juiz de Fora, Frutal, Iturama, Patos de Minas, Ponte Nova, Sabará) receberam os relatórios pertinentes às suas peculiaridades, também abordando as questões 1 – subquestão 1.2 e questão 2 – subquestão 2.2.

## ANTECEDENTES

As ações de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher já foram submetidas a fiscalizações realizadas pelo TCU, por Tribunais de Contas Estaduais e pelo próprio Poder Legislativo, conforme alguns exemplos a seguir listados:

- a) Auditoria operacional, realizada pelo TCU, nas ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com ênfase na implantação da Lei Maria da Penha e na estruturação dos serviços especializados de atendimento (TC 012.099/2011-2) (TCU, 2012).
- b) Auditoria de conformidade, promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de avaliar o cumprimento do Plano Estadual de Segurança 2015/2018; avaliar se a rede de atendimento estava preparada para amparar e acolher as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; conhecer as dificuldades enfrentadas pelos policiais para lidar com o assunto; e propor questões para aperfeiçoar as atividades voltadas à prevenção (Processo nº 03322/2018-1) (TCE-ES, 2018).
- c) Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na Secretaria de Estado da Segurança Pública, com o objetivo de levantar os principais aspectos do feminicídio no estado catarinense e o seu custo para a sociedade (Processo nº 18/01156694) (TCE-SC, 2018).
- d) Auditoria operacional executada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com o intuito de avaliar as ações de enfrentamento à violência contra a mulher realizadas no âmbito do Estado de Goiás, bem como a qualidade dos serviços ofertados pela rede de atendimento (Processo nº 201800047000751) (TCE-GO, 2018).
- e) Avaliação, pelo Senado Federal, das políticas públicas adotadas pelo Poder Executivo para o enfrentamento da violência contra a mulher (Relatório nº 1, de 2016, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa) (SENADO, 2016).

No tocante a esse aspecto, importante mencionar que, o TCEMG ainda não havia realizado auditoria operacional no tema em comento, o que demonstrou a necessidade de sua execução pela Coordenadoria de Auditoria Operacional (CAOP).

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o tema foi bastante enfatizado no ano de 2019, principalmente durante as audiências públicas realizadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da ALMG. Durante a realização dos encontros, dentre outros temas, foi discutida a manutenção das atividades do Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher (CERNA), gerido pelo Estado e que promove o acolhimento psicossocial das mulheres vítimas de violência, bem como o cumprimento do Plano Decenal de Políticas para as Mulheres. Diante disso, evidenciou-se que o assunto estava sendo bastante debatido dentro dos órgãos e pela sociedade civil, fato que demonstrou a oportunidade de realização da auditoria operacional naquele momento.

## **MONITORAMENTO**

O monitoramento é um instrumento de fiscalização e constitui etapa da auditoria operacional. A Resolução no. 16/2011 do TCEMG estabelece o seguinte:

Art. 10. O monitoramento constitui uma das etapas da auditoria operacional que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos. (MINAS GERAIS, 2011)

O processo de monitoramento inicia-se com o protocolo do plano de ação pelos gestores junto ao TCEMG.

O município de Barbacena apresentou o Plano de Ação (peças 4 e 10 - 1135279) que deu início ao presente processo de monitoramento, conforme disposto no art. 8º, § 1º da Resolução n. 16/2011 do TCEMG, encaminhado para análise à Coordenadoria de Auditoria Operacional.

Na análise das referidas peças 4 e 10, observou-se que o formato do Plano de Ação trazido pela Prefeitura de Barbacena estava de acordo com o modelo previsto no Anexo da Resolução n. 16/2011, ao qual foram incorporadas informações complementares apresentadas pelo jurisdicionado por meio do Ofício nº 2300/2023 (peça 19), integrado à análise inicial do Plano de Ação.

Após a segunda análise pela unidade técnica (peça 23), o Plano foi submetido à apreciação pela Segunda Câmara desta Corte, que proferiu acórdão em 01/08/2023 (peça 25),

decidindo por sua aprovação e determinando que fosse apresentado o relatório de monitoramento em 180 (cento e oitenta) dias.

Coube a esta Coordenadoria acompanhar o cumprimento do plano de ação por meio de relatório de monitoramento encaminhado pelos gestores. Dessa forma, o presente relatório de impacto tem por finalidade avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento das recomendações com base nos citados relatórios e informações encaminhadas pelos gestores.

## **METODOLOGIA**

Os instrumentos mencionados a seguir constituíram fontes de informação para o planejamento e execução deste monitoramento:

- Relatório da Auditoria Operacional “Ações para o Enfrentamento à Violência contra a Mulher: Município de Barbacena” (MINAS GERAIS, 2021), autuado sob n. 1098288;
- Plano de ação e documentação apresentados pela Prefeitura Municipal de Barbacena, peças 4, 10 e 19 - proc. 1135279;
- Relatório de monitoramento da auditoria operacional elaborado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, disponibilizado no SGAP em 06/03/2024, peça 44 – proc. 1135279.

## 2. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

A análise do atendimento das recomendações será apresentada neste capítulo, conforme discriminado a seguir:

**RECOMENDAÇÃO 1)** elabore estudo de viabilidade para a criação de CREAM municipal, de modo a ofertar, assim, atendimento psicossocial especializado às mulheres vítimas de violência doméstica.

**RECOMENDAÇÃO 2)** promova maior divulgação do CREAS na comunidade e demais órgãos públicos quanto à sua atuação na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica.

**RECOMENDAÇÃO 3)** divulgue os serviços existentes no município para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica com todas as informações necessárias para o acesso a esses serviços.

**RECOMENDAÇÃO 4)** elabore levantamento no CREAS acerca da demanda de atendimento do centro e o planejamento de ampliação da equipe técnica, caso tal medida se faça necessária, em alinhamento ao documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (2011).

**RECOMENDAÇÃO 5)** elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, a Lei Maria da Penha e a violência de gênero à equipe técnica do CREAS.

**RECOMENDAÇÃO 6)** elabore e divulgue, em sítio eletrônico, o relatório operacional da atuação do CREAS que ultrapasse a coleta de dados de produtividade, devendo abranger também informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas. A elaboração do relatório deve possuir estreita relação com os projetos e metas previstas no plano anual do CREAS.

**RECOMENDAÇÃO 7)** adote as medidas necessárias para a garantia de infraestrutura adequada ao CREAS, conforme estabelecido no documento “Orientações Técnicas – CREAS”, inclusive no que diz respeito à implantação de medidas de segurança no centro e garantia de acessibilidade, bem como à permanência de veículo nas dependências CREAS.

**RECOMENDAÇÃO 8)** utilize a norma técnica dos CREAMs para orientação do atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica, tendo em vista a ausência de norma estadual.

**RECOMENDAÇÃO 9)** implemente, no CREAS, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de formulário de risco já existente, como o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida – FRIDA ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou elabore formulário próprio para essa finalidade.

**RECOMENDAÇÃO 10)** implemente, no CREAS, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência.

**RECOMENDAÇÃO 11)** adote as medidas necessárias para a implantação da “Casa Mulheres pela Paz”, que tem por objetivo fornecer o serviço de abrigo para as mulheres vítimas de violência no município.

**RECOMENDAÇÃO 12)** promova a discussão com a rede local sobre a viabilidade e vantagens de se aderir ao SIMA.

**RECOMENDAÇÃO 13)** ative o Conselho Municipal da Mulher de forma a manter a regularidade das reuniões e, assim, das discussões de interesses da mulher no município, bem como sejam levadas ao conhecimento dos representantes do referido conselho a existência da comissão criada para estabelecer o fluxo da rede de atendimento à mulher vítima de violência e a proposta de criação do comitê intersetorial para enfrentamento à violência contra a mulher, de modo a providenciar os encaminhamentos necessários.

**RECOMENDAÇÃO 14)** operacionalize e ative o fundo municipal dos direitos da mulher conforme previsão da lei municipal.

**RECOMENDAÇÃO 15)** adote, por intermédio da unidade responsável pela pauta “mulher” no município, as medidas necessárias para a elaboração do plano/política municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução.

**RECOMENDAÇÃO 16)** crie, no planejamento anual da municipalidade e do CREAS, ações do município ou parcerias com outras instituições para capacitação econômico-financeira das mulheres.

**RECOMENDAÇÃO 17)** crie, no planejamento anual do Município e do CREAS, ações de sensibilização e prevenção na temática sobre a violência doméstica contra a mulher.

**DETERMINAÇÃO 1:** encaminhe as informações sobre a implantação do banco de empregos para a mulher vítima de violência doméstica, previsto na Lei n. 4.566/2014.

Cada recomendação será apresentada conforme a sequência detalhada a seguir: a síntese da situação encontrada durante a auditoria que levou à proposição da recomendação; as ações propostas no plano de ação para atendê-la; as informações apresentadas pelo gestor no relatório parcial de monitoramento; a avaliação e a conclusão quanto ao seu atendimento.

**RECOMENDAÇÃO 1) elabore estudo de viabilidade para a criação de CREAM municipal, de modo a ofertar, assim, atendimento psicossocial especializado às mulheres vítimas de violência doméstica.**

#### **Situação que levou à proposição da determinação**

Durante a auditoria operacional foi constatado que o município de Barbacena não apresenta CREAM em sua estrutura, sendo que o CREAS tem sido responsável pela oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica. A equipe de auditoria afirmou que a existência do serviço especializado contribui para que as mulheres se sintam mais à vontade para frequentar o serviço e que, além disso, a presença de um CREAM no município facilita o intercâmbio entre os demais equipamentos da rede de atendimento, tendo em vista que possuem também o papel de articuladores dessa rede.

## **Providências adotadas pelo gestor**

### **Ações propostas no plano de ação:**

- a) Levantamento realizado pela Vigilância Socioassistencial e reuniões com Polícia Civil e Polícia Militar.
- b) Criação da Casa da Mulher.

### **Implementação da ação:**

O Secretário Municipal de Assistência Social informou, nos termos do Ofício nº 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, que o município recebe, como repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social, verba para atendimento a todos os serviços a serem executados pela Proteção Social de Média Complexidade, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Desse modo, não há verba específica para a criação e manutenção do CREAM. Ressaltou que a Vigilância Socioassistencial, possui levantamento dos casos de mulheres vítimas de violência, o que impulsionou uma série de reuniões e discussões entre a gestão municipal, a Polícia Civil e a Polícia Militar para discussão do atendimento a este público em 2021. Diante do exposto, a gestão municipal implantou, em 16/12/21, a Casa da Mulher, instalada na Rua Minas Gerais, 87 - Centro. O jurisdicionado enviou ainda um print da página oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena com a notícia da inauguração da Casa da Mulher. Afirmou que a Casa da Mulher é uma unidade pública, vinculada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com equipe técnica e administrativa exclusiva e localização própria, que através de parceria com a Polícia Militar e com a Polícia Civil, tem o objetivo de atendimento psicossocial com escuta qualificada da mulher vítima de violência doméstica e seus filhos, registro de violações de direitos sofridas, avaliação de riscos e montagem do Plano Individual de Atendimento (PIA). O PIA estrutura-se através de encaminhamento interno para atendimento individual, em grupo ou ambos e encaminhamentos externos para rede de políticas públicas diversas (policial ou de justiça, de saúde, de educação, de assistência social, inserção em cursos, inserção no mercado de trabalho, entre outras). O jurisdicionado concluiu afirmando que a referida unidade pública, em parceria com o Programa Acolhe com o Instituto Avon, realiza encaminhamentos para acolhimento em hotel, nos casos em que são detectados riscos eminentes de morte. Nestes casos, o jurisdicionado afirmou que são garantidos total sigilo e manutenção do acompanhamento para garantia de segurança e reinserção segura na comunidade.

## **Conclusão**

Considerando as informações do jurisdicionado, as ações propostas podem ser consideradas implementadas.

**RECOMENDAÇÃO 2) promova maior divulgação do CREAS na comunidade e demais órgãos públicos quanto à sua atuação na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica.**

**RECOMENDAÇÃO 3) divulgue os serviços existentes no município para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica com todas as informações necessárias para o acesso a esses serviços.**

## **Situação que levou à proposição da determinação**

Durante a auditoria operacional foi constatado que, no tocante à transparência, além da não divulgação dos dados do relatório de gestão elaborado pelo CREAS, observou-se, após consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura, que não havia um espaço destinado exclusivamente para a divulgação dos serviços existentes no município que poderiam ser acessados pelas mulheres vítimas de violência doméstica. Quanto ao CREAS, era possível encontrar o número de telefone, não havendo informações sobre o endereço, horário de funcionamento, documentação necessária para o atendimento e atividades realizadas. Com relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, não havia informações disponíveis no sítio da Prefeitura. A equipe de auditoria afirmou ainda que seria importante a divulgação também de campanhas, palestras e demais ações que foram ou serão realizadas, bem como os endereços, telefones e horário de funcionamento dos órgãos/instituições que prestam serviços a essas mulheres.

## **Providências adotadas pelo gestor**

### **Ações propostas no plano de ação:**

- a) Panfletagem e palestras
- b) As ações serão durante todo ano, com maior incidência no mês de agosto, referenciando o Agosto Lilás.

### **Implementação das ações:**

O Secretário Municipal de Assistência Social informou, nos termos do Ofício nº 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, quando da apresentação do Plano de Ação da Prefeitura, que, com a implementação da Casa da Mulher, em 2022, houve uma intensificação na divulgação do trabalho a ser desenvolvido, assim como divulgação da rede de atendimento a mulheres vítimas de violência e suas famílias, conforme fotos anexadas.

Figura 1 – Ação no CRAS São Pedro



NOTA: Ação no CRAS São Pedro

Fonte: Prefeitura Municipal de Barbacena

O jurisdicionado afirmou ainda que foram confeccionados materiais gráficos para divulgação da Casa da Mulher, utilizados nas ações e disponibilizados a rede de serviço de atendimento à população de Barbacena, como o exemplificado a seguir.

Figura 2 – Divulgação da Casa da Mulher



Fonte: Prefeitura Municipal de Barbacena

Prossiguiu afirmando que haveria continuidade da divulgação, com vistas ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos.

No Relatório de Monitoramento da elaborado pela Prefeitura Municipal de Barbacena em SEF, disponibilizado no SGAP em 06/03/2024, constam material fotográfico relativo às ações de divulgação ocorridas em 2023.

## Conclusão

Considerando as informações do jurisdicionado, as ações propostas podem ser consideradas implementadas.

**RECOMENDAÇÃO 4) elabore levantamento no CREAS acerca da demanda de atendimento do centro e o planejamento de ampliação da equipe técnica, caso tal medida se faça necessária, em alinhamento ao documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (2011).**

#### **Situação que levou à proposição da determinação**

O CREAS de Barbacena apresenta uma equipe de referência formada por: uma coordenadora; dois assistentes sociais; quatro psicólogos; um advogado; dois auxiliares administrativos; um profissional de serviços gerais; três abordadores e uma orientadora socioeducativa. Comparando esse quantitativo com aquele que se encontra previsto na norma, evidencia-se que para a composição adequada da equipe, o centro precisaria de mais um funcionário para a abordagem dos usuários.

Em que pese o quadro de pessoal estar de acordo com o mínimo previsto na norma quanto à quantidade de psicólogos e assistentes sociais, válido salientar que, durante a aplicação do questionário no CREAS, foi informada, pela equipe, a necessidade de contratação de mais um psicólogo e um assistente social. Diante disso, é importante que o município faça um estudo sobre a demanda local, de modo a avaliar a possibilidade de contratação desses profissionais.

#### **Providências adotadas pelo gestor**

##### **Ações propostas no plano de ação:**

Existência de equipe técnica exclusiva para Casa da Mulher.

##### **Implementação da ação:**

O Secretário Municipal de Assistência Social informou, nos termos do Ofício nº 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, relativo ao Plano de ação apresentado pela Prefeitura que, no intuito de efetivar o trabalho na Casa da Mulher, a gestão municipal compôs equipe exclusiva para atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, sendo composta por um assistente social, dois psicólogos e um administrativo. O coordenador da Casa Mulher coordena também o CREAS, tendo em vista sua vinculação administrativa. Afirmou que, desde a criação da unidade até 30/09/2022, foram acompanhadas 176 mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos. Informou ainda que, com a ampliação da equipe técnica para atendimento exclusivo na Casa da Mulher em comparação ao número de casos acompanhados, a unidade está em

conformidade com o documento "Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

### **Conclusão**

Considerando as informações do jurisdicionado, as ações propostas podem ser consideradas implementadas.

**RECOMENDAÇÃO 5) elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, a Lei Maria da Penha e a violência de gênero à equipe técnica do CREAS.**

### **Situação que levou à proposição da determinação**

Durante a auditoria operacional foi constatada a descontinuidade, por parte do município, da oferta de capacitação voltada para o atendimento à mulher para a equipe do centro de referência. Foi mencionada também a não oferta de capacitação no ano de 2019 à equipe do CREAS e o fato de a DEAM ter informado que não costuma realizar palestras/seminários para os demais profissionais da rede ou atuar em parceria com outros equipamentos da rede para a realização de campanhas.

### **Providências adotadas pelo gestor**

#### **Ações propostas no plano de ação:**

- Reciclagem dos temas: 1 - Violência de gênero e 2 - Lei Maria da Penha

- Roda de Conversa 1: Violência de gênero: Breve discussão sobre aspectos históricos e a desigualdade de gênero

- Roda de Conversa 2: Violência de gênero: Consequências à saúde física e mental

- Roda de Conversa 3: Lei Maria da Penha: Discussão da lei como forma de autonomia feminina e garantia de direitos

- Roda de Conversa 4: Políticas Públicas e abordagem no atendimento a vítimas de violência doméstica

### **Implementação da ação:**

Na apresentação do Plano de Ação, o Secretário Municipal de Assistência Social informou, nos termos do Ofício nº 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, que, tendo em vista a criação recente da unidade, a equipe técnica especializada foi treinada por uma referência técnica com expertise na temática, de forma contínua. Para o próximo ano, está prevista reciclagem nas temáticas pertinentes, no intuito de ofertar atendimento de qualidade e em consonância com as legislações vigentes.

Posteriormente, no Relatório de Monitoramento elaborado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, no que se refere às capacitações, foram realizadas rodas de conversas com os servidores da Casa da Mulher e com a rede de atendimento às vítimas de violência doméstica, organizadas da seguinte forma:

#### **- Roda de Conversa 1**

TEMA: Violência de Gênero: Breve discussão sobre aspectos históricos e a desigualdade de gênero: O estudo do tema visou problematizar as faces da violência de gênero e suas formas de manifestação nos diferentes períodos históricos do Brasil. Tratou-se de um estudo bibliográfico de cariz qualitativo com posterior discussão quanto à temática histórica e, lamentavelmente, ainda contemporânea.

#### **- Roda de Conversa 2**

TEMA: Violência de gênero: Consequências à saúde física e mental: O consequente adoecimento físico e mental das vítimas submetidas a violência de gênero muitas vezes é naturalizado e banalizado. Mesmo nos casos em que ocorre “apenas” a violência psicológica, considerada muitas vezes algo secundário, os danos para a saúde mental da vítima são inquestionáveis: significativo sofrimento psíquico, baixa autoestima, queda de sua qualidade de vida em geral, comprometimento de suas relações sociais/ familiares e de seu desempenho profissional, acadêmico entre outros, além de desenvolvimento de transtornos psiquiátricos – principalmente, depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós- traumático. Diante disso, foi levada ao conhecimento dos profissionais a compreensão das circunstâncias envolvendo esta temática, para através do reconhecimento de tais situações, elaborar estratégias de intervenção e prevenção.

#### **- Roda de Conversa 3**

TEMA: Lei Maria da Penha: Discussão da Lei como forma de autonomia feminina e garantia de direitos: A Lei Maria da Penha reflete uma visão pedagógica para reeducar os agressores e estimular novos comportamentos. Assim a Lei no 11.340/2006 conclama a sociedade a cumprir e proteger os acordos internacionais voltados a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, permitindo construir a autonomia das mulheres e o desenvolvimento social em nosso país. Pensando em tal formatação, o tema foi debatido na perspectiva de que a Lei Maria da Penha não é apenas uma regra penal, no sentido de punir o agressor, mas ela criou possibilidades de a mulher construir-se com garantias fundamentais para seu desenvolvimento.

#### - Roda de Conversa 4

TEMA: Políticas Públicas e abordagem no atendimento às vítimas de violência doméstica: Nessa vertente, além da troca de informações sobre cada um dos serviços ofertados, sua aplicação e as relações entre eles, foram compartilhados conhecimentos acerca da atuação efetiva da rede de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres. Os serviços já ofertados necessitam de ampliações e melhorias para que o atendimento às vítimas de violência doméstica seja mais satisfatório, sendo necessário o fortalecimento da rede já existente e maior investimento em políticas públicas voltadas à temática da violência contra a mulher.

#### **Conclusão**

Considerando as informações do jurisdicionado, as ações propostas podem ser consideradas implementadas.

**RECOMENDAÇÃO 6) elabore e divulgue, em sítio eletrônico, o relatório operacional da atuação do CREAS que ultrapasse a coleta de dados de produtividade, devendo abranger também informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas. A elaboração do relatório deve possuir estreita relação com os projetos e metas previstas no plano anual do CREAS.**

#### **Situação que levou à proposição da determinação**

Durante a auditoria operacional foi constatado que, no tocante à transparência, além da não divulgação dos dados do relatório de gestão elaborado pelo CREAS, observou-se, após consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura, que não havia um espaço destinado exclusivamente

para a divulgação dos serviços existentes no município que podem ser acessados pelas mulheres vítimas de violência doméstica.

### **Providências adotadas pelo gestor**

#### **Ações propostas no plano de ação:**

- Relatório a ser elaborado com informações referentes às intervenções realizadas.

#### **Implementação da ação:**

Informou o jurisdicionado que o relatório operacional de atuação do CREAS foi elaborado e divulgado na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Barbacena, podendo ser acessado através do link:

<https://www1.barbacena.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/1379/creas-divulga-relatorio-de-atendimento/>.

### **Conclusão**

Considerando as informações do jurisdicionado, as ações propostas podem ser consideradas implementadas.

**RECOMENDAÇÃO 7) adote as medidas necessárias para a garantia de infraestrutura adequada ao CREAS, conforme estabelecido no documento “Orientações Técnicas – CREAS”, inclusive no que diz respeito à implantação de medidas de segurança no centro e garantia de acessibilidade, bem como à permanência de veículo nas dependências CREAS.**

### **Situação que levou à proposição da determinação**

Durante a auditoria operacional foi constatado que, comparando a situação encontrada com aquela descrita na norma “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (2011) que define qual a infraestrutura mínima que esses centros devem possuir, a estrutura observada não estava de acordo com aquela prevista no que diz respeito à quantidade de banheiros, haja vista que a norma (BRASIL, 2011e) prevê a existência de no mínimo dois banheiros coletivos com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida.

Ainda com relação aos ambientes internos do centro, foi possível observar que o único banheiro existente no centro não está adaptado para receber pessoas com deficiência.

Durante a entrevista realizada, a equipe destacou que o carro não ficava estacionado no próprio centro, dificultando o desempenho das atividades.

### **Providências adotadas pelo gestor**

#### **Ações propostas no plano de ação:**

- CREAS em imóvel alugado, com sala para atendimento com acessibilidade.
- Casa da Mulher em imóvel cedido (andar térreo).
- Veículo permanece no equipamento.

#### **Implementação da ação:**

O Secretário Municipal de Assistência Social informou, conforme Plano de ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, nos termos do Ofício nº 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, que, no que tange ao imóvel do CREAS, trata-se de imóvel alugado e, tendo em vista a dificuldade de encontrar imóvel para locação na área central e no tamanho necessário para comportar todos os profissionais do equipamento, atualmente o imóvel possui sala de atendimento, setor administrativo, banheiro e copa com acessibilidade, conseguindo atender idosos, deficientes e demais pessoas referenciadas pelo serviço. Quanto ao transporte, há carro com motorista à disposição no equipamento durante todo o tempo de atendimento. Afirmou ainda que, caso se faça necessário intervenções fora do horário comercial, a Secretaria Municipal de Assistência Social conta com carro e motorista plantonista à noite e finais de semana. No que tange à unidade Casa da Mulher, informou que o imóvel é cedido, estando em sua totalidade em andar térreo, o que permite o acesso de mulheres com deficiência vítimas da violência.

### **Conclusão**

Considerando as informações do jurisdicionado, as ações propostas podem ser consideradas implementadas.

**RECOMENDAÇÃO 8) utilize a norma técnica dos CREAMs para orientação do atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica, tendo em vista a ausência de norma estadual.**

#### **Situação que levou à proposição da determinação**

Durante a auditoria operacional foi constatado que a falta de normatização do CREAS tem reduzido o potencial de atendimento psicossocial e multidisciplinar das vítimas de violência doméstica em Barbacena.

#### **Providências adotadas pelo gestor**

##### **Ações propostas no plano de ação:**

- Análise de viabilidade

##### **Implementação da ação:**

No Plano de ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, o Secretário Municipal de Assistência Social informou, nos termos do Ofício nº 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, que, no que tange à Nota Técnica, analisou-se que muitos dos pontos expostos vêm sendo efetivados na Casa da Mulher. Afirmou que será feito um estudo criterioso do material, à vista de analisá-lo e aplicá-lo de forma criteriosa, em consonância com as especificações do serviço socioassistencial da Proteção de Média Complexidade.

No Relatório de Monitoramento elaborado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, o jurisdicionado afirmou que a Casa da Mulher se utiliza da metodologia de funcionamento e atendimento da referida Norma Técnica, a fim de garantir um atendimento de qualidade, humanizado e integrado às mulheres em situação de violência, respeitando seus direitos e sua autonomia.

#### **Conclusão**

Considerando as informações do jurisdicionado, as ações propostas podem ser consideradas implementadas.

**RECOMENDAÇÃO 9) implemente, no CREAS, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de formulário de risco já existente, como o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida – FRIDA ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou elabore formulário próprio para essa finalidade.**

#### **Situação que levou à proposição da determinação**

Durante a auditoria operacional foi constatado que havia unidades que elaboravam o próprio formulário para avaliação do grau de risco ou adotavam os formulários: Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA) ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ. De modo exemplificativo, o CERNA, respondeu por meio eletrônico, em 20 de maio de 2020, que utiliza o formulário FRIDA.

#### **Providências adotadas pelo gestor**

##### **Ações propostas no plano de ação:**

- Utilização do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida – FRIDA e do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

##### **Implementação da ação:**

No Plano de ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, o Secretário Municipal de Assistência Social informou, nos termos do Ofício nº 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, que, em relação aos formulários, reforçou que, com a criação da Casa da Mulher, somente tal unidade realiza análise de risco dos casos de violência doméstica. Assim sendo, informou que, desde a criação de tal unidade, a equipe técnica utiliza-se do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida - FRIDA e o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no intuito de ter uma observação holística da situação da mulher vítima de violência doméstica que adentra no serviço, tendo as intervenções pautadas na avaliação de risco vivenciada.

#### **Conclusão**

Considerando as informações do jurisdicionado, as ações propostas podem ser consideradas implementadas.

**RECOMENDAÇÃO 10) implemente, no CREAS, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência.**

**Situação que levou à proposição da determinação**

Durante a auditoria operacional, foi constatado que o CREAS informou que não realiza o controle de qualidade sobre os serviços prestados, ou seja, a avaliação do serviço, por meio, inclusive, da obtenção do *feedback* das pessoas atendidas e dos demais equipamentos da rede de atendimento sobre o serviço ofertado.

**Providências adotadas pelo gestor**

**Ações propostas no plano de ação:**

- Aplicação do Formulário
- Coleta e tratamento dos dados
- Apresentação e análise de dados

**Implementação da ação:**

No Plano de ação apresentado pela Prefeitura, o Secretário Municipal de Assistência Social informou, nos termos do Ofício nº 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, que, no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Assistência Social mantém nos equipamentos socioassistenciais caixinha de sugestões e reclamações de livre preenchimento pelos usuários dos serviços. Ressaltou que a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Vigilância Socioassistencial, iniciou em 2022 um Plano Piloto para avaliação de todos os serviços socioassistenciais público. O planejamento para 2023 inclui um questionário amplamente aplicado para avaliação dos serviços ofertados pelo CREAS e pela Casa da Mulher.

Posteriormente, no Relatório de Monitoramento elaborado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, o jurisdicionado informou que, no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados, a Vigilância Socioassistencial realizou uma Pesquisa de Satisfação das Mulheres atendidas pela Casa da Mulher de Barbacena, cujo resultado se encontra no relatório em anexo (peça 44 - fl. 27 a 43).

## **Conclusão**

Considerando as informações do jurisdicionado, as ações propostas podem ser consideradas implementadas.

**RECOMENDAÇÃO 11) adote as medidas necessárias para a implantação da “Casa Mulheres pela Paz”, que tem por objetivo fornecer o serviço de abrigo para as mulheres vítimas de violência no município.**

### **Situação que levou à proposição da determinação**

Durante a auditoria operacional foi constatado que, com relação ao fornecimento do serviço de abrigo para as mulheres vítimas de violência, foi salientado que está em andamento um processo para contratação de empresa no ramo hoteleiro para o fornecimento de hospedagem e alimentação a esse público. No entanto, não foram trazidas informações sobre a implantação da “Casa Mulheres pela Paz”, que já possui um projeto dentro do Município, conforme conteúdo do Ofício nº 088/2020 – GPB.

### **Providências adotadas pelo gestor**

#### **Ações propostas no plano de ação:**

- Abrigo em parceria com o Programa Acolhe do Instituto Avon

#### **Implementação da ação:**

No Plano de ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, o Secretário Municipal de Assistência Social informou, nos termos do Ofício nº 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, que o abrigo de mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos têm sido efetivado através de parceria com o Programa Acolhe, do Instituto Avon. A Casa da Mulher, ao atender a mulher vítima de violência doméstica, realiza análise de risco, sensibiliza a mulher e a acompanha para realização do Boletim de Ocorrência e Confeção da Medida Protetiva. Ao ser analisada a necessidade de acolhimento, imediatamente a equipe do Programa Acolhe é acionada e informa o Hotel a qual a vítima deverá ser encaminhada. Todo o trâmite é realizado de forma sigilosa e com acompanhamento da equipe técnica da Casa Mulher. Quanto à implementação da “Casa Mulheres pela Paz”, o Fundo Municipal de Assistência Social não possui, atualmente, repasse para subsidiar o referido equipamento de acolhimento institucional.

O Secretário Municipal de Assistência Social informou no Plano de Ação de 11/11/22 que foi observada, via análise, a inviabilidade financeira de implantação da Casa Mulheres pela Paz.

### **Conclusão**

Considerando as informações do jurisdicionado, as ações propostas podem ser consideradas implementadas.

**RECOMENDAÇÃO 12) promova a discussão com a rede local sobre a viabilidade e vantagens de se aderir ao SIMA.**

### **Situação que levou à proposição da determinação**

Durante a auditoria operacional foi constatado que, no tocante ao SIMA, o Município informou que foi solicitada uma avaliação do sistema ao setor de vigilância socioassistencial do município.

### **Providências adotadas pelo gestor**

#### **Ações propostas no plano de ação:**

- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

#### **Implementação da ação:**

No Plano de ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, o Secretário Municipal de Assistência Social informou, nos termos do Ofício nº 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, que a recomendação será devidamente encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tendo em vista que um de seus objetivos desenvolver ação integrada e articulada com a rede local para implementação de políticas públicas e ações de defesa a mulheres, além de promover estudo e análise de temas específicos. O Secretário Municipal de Assistência Social informou no Plano de Ação de 11/11/22 que a recomendação foi encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

No Relatório de Monitoramento elaborado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, foi apresentada cópia do Ofício n. 976/2022/SEMAS, de 16/11/2022, peça 44 - fl. 51, informando que essa ação deveria ser efetivada pelo Conselho que, conforme o jurisdicionado, não se manifestou.

## **Conclusão**

Considerando as informações do jurisdicionado, as ações propostas foram implementadas pelo jurisdicionado, tendo em vista o encaminhamento via ofício ao Conselho Municipal da Mulher.

**RECOMENDAÇÃO 13) ative o Conselho Municipal da Mulher de forma a manter a regularidade das reuniões e, assim, das discussões de interesses da mulher no município, bem como sejam levadas ao conhecimento dos representantes do referido conselho a existência da comissão criada para estabelecer o fluxo da rede de atendimento à mulher vítima de violência e a proposta de criação do comitê intersetorial para enfrentamento à violência contra a mulher, de modo a providenciar os encaminhamentos necessários.**

### **Situação que levou à proposição da determinação**

Durante a auditoria operacional foi constatado que o Conselho Municipal da Mulher foi regulamentado pela Lei nº 3.923/2006, que também autorizou a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher. Por meio do Ofício nº 088/2020 – GPB, o município informou que o conselho não está ativo, tendo salientado que foi feito o edital de chamamento público para a recomposição do conselho, mas sem adesão da sociedade civil organizada. Ainda no tocante ao Conselho, em consulta ao sítio da prefeitura, não foi possível localizar informações sobre as atividades anteriores do conselho ou sobre as ações realizadas no município para o combate à violência doméstica contra a mulher.

### **Providências adotadas pelo gestor**

#### **Ações propostas no plano de ação:**

Conselho Municipal da Mulher ativado

#### **Implementação da ação:**

No Plano de ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, o Secretário Municipal de Assistência Social informou, nos termos do Ofício nº 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher foi devidamente recomposto e ativado, conforme Deliberação 01 de 03 de novembro de 2021, publicada no dia 04 de novembro de 2021 no Diário Oficial do Município de Barbacena. Quanto às recomendações do Tribunal de Contas do Estado a serem efetivadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, afirmou que serão devidamente encaminhadas ao referido conselho.

## **Conclusão**

Considerando as informações do jurisdicionado, as ações propostas podem ser consideradas implementadas.

**RECOMENDAÇÃO 14) operacionalize e ative o fundo municipal dos direitos da mulher conforme previsão da lei municipal.**

### **Situação que levou à proposição da determinação**

Durante a auditoria operacional foi constatado, por meio do Ofício nº 088/2020 – GPB, que havia autorização legislativa para a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mas não havia sido realizada a abertura de conta bancária e de CNPJ.

### **Providências adotadas pelo gestor**

#### **Ações propostas no plano de ação:**

Plano de ação e documentação apresentados pela Prefeitura

- 1) Encaminhamento de proposta de modificação de legislação para a criação do Fundo.
- 2) Após modificação da legislação, será enviada solicitação de confecção do CNPJ do Fundo Municipal.

#### **Implementação da ação:**

No Plano de ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, o Secretário Municipal de Assistência Social informou, nos termos do Ofício nº 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, que, em relação ao referido fundo, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher está realizando as ações necessárias para criação do CNPJ e abertura da conta.

No Relatório de Monitoramento elaborado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, foi apresentada cópia do Ofício n. 976/2022/SEMAS, de 16/11/2022, peça 44 - fl. 51, informando que essa ação deveria ser efetivada pelo Conselho que, conforme o jurisdicionado, não se manifestou.

## **Conclusão**

Considerando as informações do jurisdicionado, as ações propostas foram implementadas pelo jurisdicionado, tendo em vista o encaminhamento via ofício ao Conselho Municipal da Mulher.

**RECOMENDAÇÃO 15) adote, por intermédio da unidade responsável pela pauta “mulher” no município, as medidas necessárias para a elaboração do plano/política municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução.**

#### **Situação que levou à proposição da determinação**

Durante a auditoria operacional foi constatado que o Município não possui política ou o plano de políticas para mulheres.

#### **Providências adotadas pelo gestor**

##### **Ações propostas no plano de ação:**

- Criação de Comissão Intersetorial pelo Conselho Municipal do Direito das Mulher para elaboração da Política Municipal de Enfrentamento da violência doméstica

##### **Implementação da ação:**

No Plano de ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, o Secretário Municipal de Assistência Social informou, nos termos do Ofício nº 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, que, para a construção do Plano Municipal para o Enfrentamento da Violência Doméstica, observa-se ser necessário a convocação de uma Comissão Intersetorial pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dessa forma, a recomendação será devidamente encaminhada ao referido conselho.

No Relatório de Monitoramento elaborado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, foi apresentada cópia do Ofício n. 976/2022/SEMAS, de 16/11/2022, peça 44 - fl. 51, informando que essa ação deveria ser efetivada pelo Conselho que, conforme o jurisdicionado, não se manifestou.

## **Conclusão**

Considerando as informações do jurisdicionado, as ações propostas foram implementadas pelo jurisdicionado, tendo em vista o encaminhamento via ofício ao Conselho Municipal da Mulher.

**RECOMENDAÇÃO 16) crie, no planejamento anual da municipalidade e do CREAS, ações do município ou parcerias com outras instituições para capacitação econômico-financeira das mulheres.**

### **Situação que levou à proposição da determinação**

Durante a auditoria operacional foi constatado que, em resposta ao questionário, a equipe do CREAS informou que a prefeitura possui convênio com a empresa F5 que auxilia na capacitação e elaboração de currículos para que as mulheres possam ser inseridas no mercado de trabalho. A informação foi confirmada por meio do Ofício nº 088/2020 – GPB, ocasião em que foi destacada a busca realizada pelo CREAS para a formação de parcerias com instituições empreendedoras.

### **Providências adotadas pelo gestor**

#### **Ações propostas no plano de ação:**

- Ampliação de parceria com o SENAC

#### **Implementação da ação:**

No Plano de ação apresentado pela Prefeitura, o Secretário Municipal de Assistência Social informou, nos termos do Ofício nº 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, que em 2022 foram realizadas parcerias com o SENAC para capacitar mulheres vítimas de violência doméstica, para 2023 está previsto ampliação de tais parcerias, assim como a realização de parceria para realização do SENAC Móvel.

No Relatório de Monitoramento elaborado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, o jurisdicionado informou que, em 2022, foram realizadas parcerias com o SENAC para capacitar mulheres vítimas de violência doméstica.

Em 18/07/2023 foi formalizado com o SENAC, o Contrato de Prestação de Serviços no 104/2023, que objetiva disponibilizar cursos profissionalizantes aos usuários da Política de Assistência Social em unidades móveis, sendo que as mulheres vítimas de violência doméstica integram o público prioritário para recebimento das capacitações, que estão ocorrendo em diversos bairros do Município desde outubro/2023.

### **Conclusão**

Considerando as informações do jurisdicionado, as ações propostas não podem ser consideradas implementadas, uma vez que não foi encaminhada a comprovação documental dessas ações.

**RECOMENDAÇÃO 17) crie, no planejamento anual do Município e do CREAS, ações de sensibilização e prevenção na temática sobre a violência doméstica contra a mulher.**

### **Situação que levou à proposição da determinação**

Durante a auditoria operacional, a equipe do CREAS informou, ao ser questionada sobre as atividades de sensibilização como oficinas e palestras realizadas junto à comunidade em 2019, que promoveu essas ações junto às escolas do município. Ainda com relação à atuação no âmbito da prevenção, por meio do Ofício nº 088/2020 – GPB, o município afirmou que, em 2019, não foi realizada campanha para o enfrentamento à violência contra a mulher.

### **Providências adotadas pelo gestor**

#### **Ações propostas no plano de ação:**

- Intensificação das ações da Casa da Mulher no intuito de divulgação do serviço e prevenção da violência doméstica contra a mulher.

#### **Implementação da ação:**

No Plano de ação apresentado pela Prefeitura, o Secretário Municipal de Assistência Social informou, nos termos do Ofício nº 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, que, para o próximo ano, a previsão é intensificar as Ações da Casa da Mulher no intuito de divulgação do serviço e prevenção da violência doméstica contra mulher.

Posteriormente, no Relatório de Monitoramento elaborado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, o jurisdicionado afirmou que as ações da Casa da Mulher vêm sendo intensificadas continuamente, no intuito de divulgação do serviço e prevenção da violência doméstica contra mulher, tendo anexado o Plano de Trabalho da Casa da Mulher para 2024 (peça 44 - fl. 44 a 50).

### **Conclusão**

Considerando as informações do jurisdicionado, as ações propostas podem ser consideradas implementadas.

**DETERMINAÇÃO 1: encaminhe as informações sobre a implantação do banco de empregos para a mulher vítima de violência doméstica, previsto na Lei n. 4.566/2014.**

### **Situação que levou à proposição da determinação**

Durante a auditoria operacional, em relação às ações de capacitação econômico-financeira das mulheres, foi mencionada a Lei Municipal nº 4.566/2014, que criou o banco de empregos para a mulher vítima de violência no município, junto à prefeitura (BARBACENA, 2014). No entanto, o município, ao ser questionado sobre ações voltadas para a capacitação econômico-financeira desse público, não trouxe informações sobre o funcionamento desse banco.

### **Providências adotadas pelo gestor**

No Plano de ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, o Secretário Municipal de Assistência Social informou, nos termos do Ofício nº 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, que, no que tange a implantação do banco de empregos para a mulher vítima de violência doméstica, não compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a efetivação de ações para efetivação de tal.

Em segunda manifestação, o Advogado-Geral do Município afirmou, no Ofício nº 223/2023/AGM, de 14/04/2023, afirmou que, em relação à implementação do banco de empregos para a mulher vítima de violência doméstica, previsto na Lei n. 4.566/2014, está sendo arguida a inconstitucionalidade da referida lei e que em breve será informado ao Tribunal o número da respectiva ação.

## **Conclusão**

Considerando as informações do jurisdicionado, considera-se prejudicada a referida determinação, tendo em vista a ausência de comprovação documental referente à ação de inconstitucionalidade da referida Lei.

### 3. CONCLUSÃO

O presente relatório finaliza o ciclo de monitoramento das deliberações desta Corte de Contas acerca da Auditoria Operacional realizada em 2021, cujos objetivos foram:

i) avaliar a atuação dos centros de referência (CREAMs, CREAS e CRAS) no atendimento à mulher vítima de violência doméstica;

ii) avaliar o planejamento das políticas nos municípios visitados e a estrutura organizacional municipal disponível para essa finalidade.

Verificou-se, nesta fase de monitoramento, a implementação das ações em cumprimento às recomendações do TCEMG.

De maneira geral pode-se afirmar que houve melhora na gestão, sendo destacadas a seguir as melhorias mais significativas:

- fortalecimento da rede de enfrentamento da violência contra a mulher no município;
- aprimoramento, avaliação e monitoramento dos serviços existentes;
- maior transparência e fomento ao controle social;
- maior acesso, pelas mulheres vítimas de violência, ao atendimento prestado por serviços especializados;
- aprimoramento do serviço prestado pelo CREAS;
- melhoria da infraestrutura dos centros de referência [Casa da Mulher em Barbacena é reinaugurada em novo endereço \(portaldacidade.com\)](#)

A Tabela a seguir apresenta a situação de implementação das recomendações e determinação do TCEMG, segundo evidências coletadas.

**Tabela 1 - Estágio de implementação das recomendações**

<b>Recomendações</b>	<b>Situação</b>
1	Implementada
2	Implementada
3	Implementada
4	Implementada
5	Implementada
6	Implementada
7	Implementada
8	Implementada
9	Implementada
10	Implementada
11	Implementada
12	Implementada
13	Implementada
14	Implementada
15	Implementada
16	Implementada
17	Implementada
<b>Determinação</b>	<b>Situação</b>
1	Sem comprovação documental quanto às informações prestadas

Fonte e elaboração: TCEMG

Tendo em vista a situação apresentada na 1, considera-se houve empenho dos gestores quanto ao cumprimento da decisão deste Tribunal.

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

As melhorias verificadas representaram importante avanço, com impacto positivo em relação ao aperfeiçoamento gerencial, a fim de se contribuir para o atendimento à mulher vítima de violência em âmbito municipal.

Na oportunidade, ressalta-se que as dezessete recomendações propostas foram implementadas, restando prejudicada a análise do cumprimento da determinação por ausência de comprovação documental. Considerando a implementação de 94% (17/18) das recomendações e determinação acordadas, sugerimos o encerramento do ciclo do monitoramento, com as seguintes propostas:

**I.**Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo TCEMG, bem como deste Relatório, para a Prefeitura Municipal de Barbacena.

**II.**Considerar que foram atendidas as recomendações 1 a 17.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024.

Valéria Cristina Gomes dos Santos

TC 2185-4

Ryan Brwnner Lima Pereira

Coordenador de Auditoria Operacional

TC 2191-9

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBACENA. **Lei nº 3.923 de 31 de janeiro de 2006.** Regulamenta e disciplina o funcionamento do conselho municipal dos direitos da mulher de Barbacena e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/barbacena/lei-ordinaria/2006/393/3923/lei-ordinaria-n-3923-2006-regulamenta-e-disciplina-o-funcionamento-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-de-barbacena-e-da-outras-providencias?q=mulher>. Acesso em: 24/08/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.566, de 20 de maio de 2014.** Dispõe sobre a criação do banco de empregos para a mulher, vítima de violência doméstica de Barbacena e dá outras providências. Disponível em: <http://barbacena.mg.gov.br/2/leis/?id=4566&t=lei>. Acesso em: 24/08/2020.

BRASIL. **Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.** Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2006b. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/norma-tecnica-de-uniformizacao-centros-de-referencia-de-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia>. Acesso em: 05/06/2020.

\_\_\_\_\_. **Manual de auditoria operacional** / Tribunal de Contas da União. 3.ed. – Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2010.

\_\_\_\_\_. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2011e. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em: 17/02/2020

\_\_\_\_\_. **Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2011g. Disponível em: <http://www.sinibref-interestadual.org.br/wp-content/uploads/2018/05/Centro-de-Refer%C3%Aancia-Especializado-de-Assist%C3%Aancia-Social-CREAS.pdf>. Acesso em: 24/08/2020.

INSTITUTO RUI BARBOSA. Normas de Auditoria Governamental (NAGS). Instituto Rui Barbosa. Tocantins: IRB, 2011.

[TCE ES] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar o cumprimento do Plano Estadual de Segurança 2015/2018; avaliar se a rede de atendimento estava preparada para amparar e acolher as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; conhecer as dificuldades enfrentadas pelos policiais para lidar com o assunto; e propor questões para aperfeiçoar as atividades voltadas à prevenção** (Processo nº 03322/2018-1). Vitória, 2018. Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/tce-es-analisa-atendimento-a-mulheres-vitimas-de-violencia-em-delegacias-especializadas-e-casa-abrigo/>. Acesso em: 01/07/2020

[TCE GO] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS. **Auditoria operacional com o intuito de avaliar as ações de enfrentamento à violência contra a mulher realizadas no âmbito do Estado de Goiás, bem como a qualidade dos serviços ofertados pela rede de atendimento** (Processo nº 201800047000751). Goiânia, 2018. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=323683>. Acesso em: 01/07/2020

[TCE MG] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **RESOLUÇÃO N. 16/2011**. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, 2011.

[TCE SC] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, com o objetivo de levantar os principais aspectos do feminicídio no estado catarinense e o seu custo para a sociedade** (Processo nº 18/01156694). Florianópolis, 2018. Disponível em: <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo/visualizador.php?cddoc=MTgwMTE1NjY5NA==>. Acesso em: 01/07/2020.

[TCU] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Auditoria operacional nas ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com ênfase na implantação da Lei Maria da Penha e na estruturação dos serviços especializados de atendimento** (TC 012.099/2011-2). Brasília, junho de 2012. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-de-auditoria-operacional-aco-es-de-enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-s-mulheres>. Acesso em: 01/07/2020.